



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



LEI Nº 916/2016

**“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA QUE CIRCUNSCREVE O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Face a exceção contida no artigo 31 da Lei Federal de nº.13019/2014, que trata da inexigibilidade em razão da inexistência de competição, fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei firmar convênio com a Paróquia Nossa Senhora Aparecida CNPJ: 02.452.683/0006-58 (Pastoral da Saúde), do Município de Cotriguaçu, que ajustam entre si o presente convênio que será regido na forma prescrita da Lei Municipal vigente e suas respectivas atualizações.

**Artigo 2º - Da Finalidade**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua, visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação do serviço da Pastoral da Saúde da Paróquia Nossa Senhora Aparecida no Município de Cotriguaçu – MT.

**Artigo 3º - Das Obrigações do Município**

O Município Conveniado fica obrigado a cumprir os seguintes encargos:

I – Colocar à disposição da Pastoral da Saúde:

a) Repasse dos valores até o teto de R\$ 900,00 (Novecentos reais) por mês.

II – Arcar com as despesas, especialmente autorizadas por esta Lei, bem como, as mencionadas no inciso I, a conta do seu próprio orçamento;

III – Propor, quando for o caso, ao Poder Legislativo Municipal, a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, com a finalidade de arcar com as despesas decorrentes do presente Convênio;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



IV – Fiscalizar a execução do previsto no Convênio, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

V – Encaminhar Prestação de Contas mensal para o Legislativo Municipal.

**Artigo 4º - Das Obrigações da Pastoral de Saúde**

A Pastoral da Saúde do Município de Cotriguaçu/MT, compete pela assinatura do Convênio:

- Dar atendimento à população.

**Artigo 5º: Da dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão 02 – Gabinete da Prefeita

Unidade: 001 – Gabinete da Prefeita

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa 0010 – Programa de Gestão

Projeto/Atividade: 2084 – Gestão e Manutenção do Gabinete

Elemento: 3350-41 – Contribuições

**Artigo 6º: Da vigência**

O prazo da vigência do presente convênio é de 01 de abril de 2016 à 31 de Novembro de 2016.

**Artigo 7º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de março do ano de 2016.

**Rosangela Aparecida Nervis**  
**Prefeita Municipal**

Registre-se e Publique-se: